

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.514, DE 2007

Disciplina o uso de instrumentos de medição de energia elétrica.

Autor: Deputado EDMILSON VALENTIM

Relator: Deputado ROGERIO LISBOA

I – RELATÓRIO

A proposição em exame objetiva estabelecer a obrigação da realização de testes de garantia de segurança e de qualidade dos medidores e demais equipamentos de medição de energia elétrica utilizados pelas concessionárias de energia elétrica.

Dispõe também, sobre o processo de substituição dos equipamentos de medição, que deve ser previamente comunicado ao consumidor, bem como sobre a necessidade da instalação dos mesmos em locais que possibilitem, pelo consumidor, o “acompanhamento visual e freqüente da medição de seu consumo de energia”.

O eminente Deputado Edmilson Valentim prescreve ainda a cominação de multa diária, a ser definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e, em caso de reincidência, a perda da concessão aos infratores da presente proposição.

Segundo o autor, a partir de 1995, com a privatização de empresas do setor elétrico, em função da concorrência instaurada entre os agentes e da maior conscientização dos consumidores quanto aos seus direitos, as concessionárias de energia elétrica têm buscado equacionar problemas de relacionamento com seus clientes.

Um desses problemas seria o estabelecimento de uma metodologia de cálculo transparente para a definição do valor correto de consumo de unidades consumidoras em que foram detectadas irregularidades na medição.

Para solucionar tal problema, de acordo com o autor da proposição, as concessionárias têm testado, freqüentemente, novos aparelhos, buscando melhorar a eficiência na medição do consumo de energia elétrica.

Prossegue o autor informando que, no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Duque de Caxias, no bairro de Saracuruna, foram instalados novos medidores eletrônicos pela concessionária local e ocorreram muitas queixas dos moradores referentes a aumentos injustificados nas faturas de energia, sem que houvesse qualquer resposta da concessionária, até que o Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - constatou erro de medição em um dos novos medidores eletrônicos, que fora instalado pela concessionária em uma padaria.

Tal exemplo justificaria a necessidade do estabelecimento de lei disciplinando o uso de instrumentos de medição de energia elétrica, obrigando que sejam realizados testes para garantir a segurança e a qualidade da medição dos serviços.

O Projeto de Lei em tela foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor – CDC; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC; de Minas e Energia – CME; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na CDC, o ilustre relator da matéria, Deputado CHICO LOPES, apresentou parecer pela aprovação da proposição com três emendas modificativas que promoviam pequenas alterações de texto na proposição original. Em votação, o parecer do relator foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na CDEIC, o nobre Deputado LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS ao relatar a proposição decidiu pela rejeição do Projeto de Lei em análise, sendo acompanhado, no voto, pela totalidade dos presentes.

Havendo, a proposição, recebido pareceres divergentes em diferentes comissões de mérito, configurou-se a hipótese estabelecida no art. 24, inciso II, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, transferindo-se ao Plenário a competência para apreciar a matéria.

Não foi, portanto, aberto prazo para oferecimento de emendas nesta Comissão de Minas e Energia.

Cabe à Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Correta a preocupação do nobre Deputado EDMILSON VALENTIM de garantir que os usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica sejam tratados com a devida atenção pela empresa distribuidora, e que a medição e a cobrança da energia fornecida sejam realizadas com qualidade e sejam, principalmente, confiáveis.

Em função disso, devemos considerar que:

- formado pelas empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte, o SIN – Sistema Interligado Nacional – congrega o sistema de produção e transmissão de energia elétrica no Brasil, com forte predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários, possuindo tamanho e características que permitem considerá-lo único em âmbito mundial;
- O sistema elétrico brasileiro possui diferentes tipos de agentes em diferentes segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. E todos esses agentes, ou “empresas de energia elétrica” empregam diferentes sistemas de medição para aferir os serviços prestados aos respectivos clientes;
- Há um variado número de equipamentos de medição de energia elétrica utilizados pelas empresas para atender as suas funções de controle e aferição da energia comercializada.
- O Brasil, país de dimensões continentais, abriga diferentes pessoas das mais variadas e contrastantes classes sociais, econômicas e culturais.

Sendo assim, torna-se complexa a prestação de serviços públicos, e no caso, mais especificamente, de energia elétrica de forma a não lesar ou preterir àqueles, que por se encontrarem em situação mais desfavorável cultural ou economicamente, têm mais

dificuldades em perceber possíveis falhas no sistema e, conseqüentemente, lutar pelos seus direitos.

Por outro lado, é louvável o empenho das empresas, sejam de energia elétrica ou não, em acompanhar os avanços tecnológicos e descobrir novas formas de ofertar seus serviços.

É o caso, por exemplo, da AMPLA Energia e Serviços S/A, antiga Cerj, que distribui energia para 66 municípios do estado do Rio, abrangendo 73% do território estadual, com maior concentração em Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Magé, que adotou um novo sistema de medição eletrônica, que prevê a leitura digital e diária do consumo de energia dos seus clientes, o chamado AMPLA- CHIP.

Apresentado como grande novidade na medição de energia, na verdade ele tornou-se um grande problema para inúmeros clientes da distribuidora. O eminente Deputado cita em sua justificção o caso de erro constatado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – no medidor de energia elétrica de uma padaria, no bairro de Saracuruna, em Duque de Caxias/RJ.

É fato, que este não é um caso isolado. Diversas são as ocorrências relatadas de falhas nos medidores e, conseqüente, majoração nas contas de energia elétrica. Tantas foram as reclamações, que no final de 2007, o Ministério Público Estadual concluiu que a instalação dos medidores digitais da Ampla violou o direito do consumidor e que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) foi omissa na fiscalização. O promotor Augusto Vianna, da 3ª Promotoria de Direitos Difusos de Niterói, colocou a agência reguladora como ré no inquérito civil público ao contestar a autorização para implantação experimental dos chips digitais.

Dados do Tribunal de Justiça relativos aos Juizados Especiais Cíveis do Rio de Janeiro atestam que no ano de 2006, de janeiro a setembro, foram recebidas 27.981 ações contra a Ampla. No mesmo período, a Light acumulou 16.887 ações, e segundo desembargadores da Comissão Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Rio, a maiores queixas são referentes à medição eletrônica.

Não é outra a direção apontada no último relatório divulgado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro relativo a junho de 2008, quanto às empresas mais acionados em sede de Juizados Especiais:

EMPRESA
QUANTIDADE

1. UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A	5109
2. TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI - TELEFONIA FIXA)	3486
3. BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	2364
4. LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2353
5. VIVO S/A	2020
6. AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1974
7. BANCO ITAU S A	1240
8. TNL PCS S.A. (OI - TELEFONIA CELULAR)	1131

Tais falhas apresentadas nos medidores digitais não se limitam apenas ao estado do Rio de Janeiro. São recorrentes as notícias de aparelhos que apresentam irregularidades, como a divulgada em julho, pela qual perícia realizada em medidores digitais da Companhia Energética do Maranhão (Cemar), concluiu que os aparelhos apresentavam várias irregularidades.

Não obstante, é certo que diante da complexidade da prestação do serviço de energia elétrica, o legislador pátrio não se furtou à tarefa de criar leis, normas, órgãos e entidades que regrassem e cuidassem da matéria, bem como de criar uma Agência Reguladora que regulasse tal prestação.

Porém, como já foi demonstrado, todo esse arcabouço legal não foi bastante para evitar tantos danos, impróprios, ao consumidor adimplente, tais como: inscrição do nome em cadastros restritivos de créditos, dano moral, corte no fornecimento de energia, pagamentos indevidos, etc.

Ocorre que não temos no Brasil leis específicas estabelecendo critérios de testes de equipamentos de medição de energia elétrica.

O projeto de lei em tela vem preencher essa lacuna.

Questões como a melhoria no atendimento, modicidade das tarifas, ampla concorrência e obtenção de lucro devem ser analisadas de forma criteriosa e sempre como o intuito de aprimorar

o relacionamento com o consumidor e aperfeiçoar a prestação do serviço.

É nesse sentido que novas tecnologias, já que são de caráter compulsório, não podem ser implementadas de forma experimental e sem critérios amplamente definidos, sob o risco de prejudicar aquele consumidor hipossuficiente e desconhecedor de seus direitos.

O relator não pode esquecer o que determina a Constituição Federal em seu artigo 5ª:

“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
.....

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

.....” (Grifo nosso)

O avanço tecnológico é indispensável em qualquer setor, em qualquer sociedade. Todavia, é fundamental que ele venha cercado de cuidados e precauções. Na proposição ora em estudo, esse cuidado revela-se na promoção, pelas concessionárias de energia elétrica, de testes operacionais de garantia de segurança e qualidade na medição dos serviços de energia, antes da implantação de novo modelo de medição de consumo. Testes, estes, que avaliem a segurança e precisão técnica do equipamento.

Tomando em consideração a diversidade social, econômica e cultural dos clientes das concessionárias de energia elétrica, o que requer uma atenção especial e maior na prestação de um

serviço; os erros comprovados em grande parte dos medidores de energia apesar de toda a legislação que rege o setor; e o fato de não termos no Brasil leis específicas estabelecendo critérios de testes de equipamentos de medição de energia elétrica, concluimos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.514/2007, e solicitamos aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, de de 2008

Deputado ROGERIO LISBOA
Relator